



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02345 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 232/2023

DISPÕE SOBRE A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs), SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL QUANDO A DEMANDA POR VAGAS FOR MAIOR DO QUE A OFERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Elio Marciniak, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Art. Nº. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

Considerando o Art. Nº. 205 da Constituição Federal, que estabelece “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando a Meta do Plano Nacional de Educação – PNE, de ampliar a oferta de Educação Infantil, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;

Considerando o disposto na Lei 13.306/2016 que altera o ECA e prevê que a educação infantil vai de 0 a 5 anos;

Considerando o Plano Nacional da Primeira Infância, instituído pela Portaria Nº. 357/2022-MEC, “que tem por objetivo precípua elevar a qualidade da educação infantil e potencializar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade”;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796/2013 onde diz que a educação infantil de 4 e 5 anos é a primeira etapa da educação básica, a partir daí essa etapa passou a ser obrigatória.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02345 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito municipal, caso a demanda por vagas for maior que a oferta, fila de espera para atendimento das crianças conforme Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) solicitado pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição.

Art. 2º. O critério para a distribuição de vagas existentes nos CMEIs será por ordem de inscrição, de acordo com a idade/turma.

Art. 3º. As inscrições para a lista de espera, serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I – certidão de nascimento da criança cadastrada;

II – comprovante ou declaração de residência;

III – comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V – laudo médico da criança com deficiência;

VI – comprovante de acolhimento expedido pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude;

§ 1º. No ato da inscrição o responsável deverá escolher em qual CMEI possui interesse para a realização da matrícula.

§ 2º Em caso de abertura de vagas, será publicado o chamamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e/ou rede social, e comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

Art. 4º. Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável de comunicar a Secretaria de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 5º. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste e/ou rede social, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma irrestrita e pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02345 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Na lista de espera a ser divulgada no site oficial do Município de Santa Tereza do Oeste deverão constar os seguintes dados:

- I – iniciais do nome da criança;
- II – Primeiro nome da mãe;
- III – data de nascimento;
- III - data da solicitação da vaga;
- IV - legenda de prioridades.

Parágrafo único. Será disponibilizado, mensalmente, no site oficial do Município o total de vagas por CMEI.

Art. 7º. As vagas preenchidas serão publicadas em listas mensais utilizando o critério do art. 2º acompanhado dos critérios do artigo 8º.

Art. 8º. São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

- I - criança com deficiência, acompanhado de laudo;
- II - crianças em situação de vulnerabilidade social;
- III – crianças em acolhimento pela rede de Assistência Social;

Parágrafo único. Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo que outros critérios poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para dirimir a questão.

Art. 9º. Para a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar a documentação comprobatória do critério a qual pleiteia a vaga.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação comprobatória do critério a qual pleiteia a vaga implicará na ordem da lista de espera.

Gabinete do Prefeito Santa Tereza do Oeste.

Em, 17 de Novembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)